

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI N° 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2802 – PÁG. 1 – QUINTA-FEIRA – 08 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABÁUDIA

AVENIDA CAMPOS SALLES Nº 1920 – SABÁUDIA – PR  
FONE/FAX: (43) 3151-1145

#### Resolução nº 001/2026

O Conselho Municipal de Saúde de Sabáudia no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Complementar nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 921/2025, e ainda o que dispõe a Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde:

**Considerando** a plenária realizada em 18 de dezembro de 2025;

**Considerando** a necessidade de informar a Comunidade em geral o seu calendário de reuniões para o ano de 2026.

#### Resolve:

**Art. 1º** Aprovar e tornar público o Calendário de Reuniões do Conselho Municipal da Saúde – CMS de Sabáudia para o exercício de 2026, que serão realizadas todas as últimas quintas-feiras do mês às 15:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Saúde, conforme segue.

| MÊS       | DIA                             |
|-----------|---------------------------------|
| JANEIRO   | 29                              |
| FEVEREIRO | 26                              |
| MARÇO     | 26                              |
| ABRIL     | 30                              |
| MAIO      | 28                              |
| JUNHO     | 25                              |
| JULHO     | 30                              |
| AGOSTO    | 27                              |
| SETEMBRO  | 24                              |
| OUTUBRO   | 29                              |
| NOVEMBRO  | 25                              |
| DEZEMBRO  | A definir na sessão de novembro |

**Art.2º** Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 07 de janeiro de 2026.

Edgar Brasil Ferreira  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sabáudia

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2802 – PÁG. 2 – QUINTA-FEIRA – 08 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA

RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 02. CENTRO. CEP 86720-000. SABÁUDIA/PARANÁ

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre a calendário de reunião anual do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Sabáudia/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Sabáudia, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 22/1994, Lei Municipal nº 153/2011 e Lei Municipal nº 779/2023, e;

Considerando a plenária realizada em 05 de novembro de 2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar e tornar público o Calendário de Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Sabáudia para o exercício de 2026, que acontecerão todas às últimas sextas-feiras do mês, no período da tarde, sendo conduzido pelo Calendário a seguir:

| MÊS       | DATA       | HORÁRIO | LOCAL                   |
|-----------|------------|---------|-------------------------|
| Janeiro   | 30/01/2026 | 14H     | COORDENADORIA DA MULHER |
| Fevereiro | 27/02/2026 | 14H     | COORDENADORIA DA MULHER |
| Março     | 27/03/2026 | 14H     | COORDENADORIA DA MULHER |
| Abril     | 24/04/2026 | 14H     | COORDENADORIA DA MULHER |
| Maio      | 29/05/2026 | 14H     | COORDENADORIA DA MULHER |
| Junho     | 26/06/2026 | 14H     | COORDENADORIA DA MULHER |



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2802 – PÁG. 3 – QUINTA-FEIRA – 08 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA

RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 02. CENTRO. CEP 86720-000. SABÁUDIA/PARANÁ

|                 |            |     |                         |
|-----------------|------------|-----|-------------------------|
| <b>Julho</b>    | 31/07/2026 | 14H | COORDENADORIA DA MULHER |
| <b>Agosto</b>   | 28/08/2026 | 14H | COORDENADORIA DA MULHER |
| <b>Setembro</b> | 25/09/2026 | 14H | COORDENADORIA DA MULHER |
| <b>Outubro</b>  | 30/10/2026 | 14H | COORDENADORIA DA MULHER |
| <b>Novembro</b> | 27/11/2026 | 14H | COORDENADORIA DA MULHER |
| <b>Dezembro</b> | 18/12/2026 | 14H | COORDENADORIA DA MULHER |

**Art.2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Sabáudia, 06 de janeiro de 2025.

MÁRIO ROBERTO TEIXEIRA

PRESIDENTE CMAS

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2802 – PÁG. 4 – QUINTA-FEIRA – 08 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

### PORTARIA N°11/2026

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI NETTO**, estatutário efetivo, matrícula nº420, **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**, CPF: XXX.924.489-XX, a concessão de **1 (UMA) MEIA DIÁRIA** de alimentação no valor unitário de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), para custeio de viagem ao município de **CORNÉLIO PROCÓPIO-PR**. Com saída no dia 07/01/2026 às 5:30 e retorno no mesmo dia às 16:00, com a finalidade de transportar a paciente **VIVIANE APARECIDA DE CARVALHO** ao Hospital Regional de Cornélio Procópio para consulta/exame. Meio de transporte **VOLKSWAGEM/GOL** – Placa: **BEW-8H92**.

Considerando que, o atraso na publicação ocorreu devido à organização interna do setor;

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 08 de janeiro de 2026.

EDSON HUGO Assinado de forma digital  
por EDSON HUGO  
MANUEIRA:03 MANUEIRA:03537950977  
537950977 Dados: 2026.01.08  
14:54:37 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2802 – PÁG. 5 – QUINTA-FEIRA – 08 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

#### PORTARIA N°12/2026

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder a servidora **GISELE DIAS, ENFERMEIRA**, estatutário efetivo, matrícula nº421, CPF: XXX.481.039-XX, **1 (UMA) DIÁRIA** de pernoite no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para custeio de viagem a cidade de **CURITIBA – PR**. Com saída no dia 07/01/2026 às 22:00h e estimativa de retorno para o dia 08/01/2026 às 22:30h. Tendo como finalidade acompanhar o paciente menor **RYAN ROBERTO SALU ROVELLI** ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, localizado no município de Curitiba – PR para realização consultas/exames. Meio de transporte **CHEVROLET/SPIN** - Placa: **BDQ-9B40**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 08 de janeiro de 2026.

EDSON HUGO Assinado de forma  
MANUEIRA:03 digital por EDSON HUGO  
537950977 MANUEIRA:03537950977  
Dados: 2026.01.08  
14:55:03 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2802 – PÁG. 6 – QUINTA-FEIRA – 08 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

#### PORTARIA N°13/2026

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **AUDINEI CARLOS CAVALLI**, estatutário efetivo, matrícula nº.: 845, CPF: XXX.214.289-XX, **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, 1 (UMA) DIÁRIA** de pernoite no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para custeio de viagem a cidade de **CURITIBA – PR**. Com saída no dia 07/01/2026 às 22:00h e estimativa de retorno para o dia 08/01/2026 às 22:30h. Tendo como finalidade transportar o paciente menor **RYAN ROBERTO SALU ROVELLI** ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, localizado no município de Curitiba – PR para realização consultas/exames. Meio de transporte **CHEVROLET/SPIN** - Placa: **BDQ-9B40**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 08 de janeiro de 2026.

EDSON HUGO Assinado de forma digital  
MANUEIRA:03 por EDSON HUGO  
537950977 MANUEIRA:03537950977  
Dados: 2026.01.08  
14:55:26 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2802 – PÁG. 7 – QUINTA-FEIRA – 08 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

### PORTARIA N°14/2026

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **GILBERTO JUNIOR PRATES**, estatutário efetivo, CPF: XXX.423.469-XX, matrícula nº824, **MOTORISTA DE ÔNIBUS, 9 (NOVE) MEIA DIÁRIAS** de alimentação no valor unitário de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), e **6 (SEIS) DIÁRIAS** de alimentação no valor unitário de R\$90,00 (noventa reais) referente às viagens, que tiveram como finalidade transportar os pacientes para tratamento médico no município de **LONDRINA-PR**, referente aos dias **01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19 e 22 do mês de dezembro**, sendo pré-estabelecido o horário de partida às 6h e retorno às 15h, podendo variar conforme necessidade, sendo estas variações anotadas em Diário de Bordo.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 08 de janeiro de 2026.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:03  
537950977

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
Dados: 2026.01.08  
14:55:46 -03'00'

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2802 – PÁG. 8 – QUINTA-FEIRA – 08 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

### PORTARIA N°15/2026

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **ISMAEL ANTÔNIO DA SILVA**, estatutário efetivo, CPF: XXX.716.309-XX, matrícula nº14, **MOTORISTA DE ÔNIBUS, 3 (TRÊS) MEIA DIÁRIAS** de alimentação no valor unitário de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), e **3 (TRÊS) DIÁRIAS** de alimentação no valor unitário de R\$90,00 (noventa reais) referente às viagens que tiveram como finalidade transportar os pacientes para tratamento médico no município de **APUCARANA-PR**, referente aos dias **15, 16, 17, 18, 19 e 22 do mês de dezembro**, sendo pré-estabelecido o horário de partida às 6h e retorno às 15h, podendo variar conforme necessidade, sendo estas variações anotadas em Diário de Bordo.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 08 de janeiro de 2026.

EDSON HUGO Assinado de forma digital  
MANUEIRA:03 por EDSON HUGO  
537950977 MANUEIRA:03537950977  
Dados: 2026.01.08  
14:56:02 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2802 – PÁG. 9 – QUINTA-FEIRA – 08 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

### PORTARIA N°16/2026

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI NETTO**, estatutário efetivo, matrícula nº420, **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**, CPF: XXX.924.489-XX, a concessão de **1 (UMA) DIÁRIA** de alimentação no valor unitário de R\$90,00 (noventa reais), para custeio de viagem ao município de **JACAREZINHO – PR**. Com saída no dia 08/01/206 às 4:00h e estimativa de retorno no mesmo dia às 16:30h, com a finalidade de transportar a paciente **JANDIRA PEREIRA DE LIMA** ao Hospital dos Olhos Norte Pioneiro, localizado no município de Jacarezinho para realização de cirurgia. Meio de transporte **VOLKSWAGEN/GOL** – Placa: **BEW-8H92**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 08 de janeiro de 2026.

EDSON HUGO Assinado de forma digital  
MANUEIRA:03 por EDSON HUGO  
537950977 MANUEIRA:03537950977  
Dados: 2026.01.08  
14:56:41 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2802 – PÁG. 10 – QUINTA-FEIRA – 08 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

### PORTARIA N°17/2026

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI NETTO**, estatutário efetivo, matrícula nº420, **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**, CPF: XXX.924.489-XX, a concessão de **1 (UMA) DIÁRIA** de alimentação no valor unitário de R\$90,00 (noventa reais), para custeio de viagem ao município de **JACAREZINHO – PR**. Com saída no dia 09/01/206 às 4:00h e estimativa de retorno no mesmo dia às 16:30h, com a finalidade de transportar a paciente **JANDIRA PEREIRA DE LIMA** ao Hospital dos Olhos Norte Pioneiro, localizado no município de Jacarezinho para retorno de cirurgia. Meio de transporte **VOLKSWAGEN/GOL** – Placa: **BEW-8H92**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 08 de janeiro de 2026.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:03  
537950977  
EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por EDSON  
HUGO  
MANUEIRA:0353795097  
7  
Dados: 2026.01.08  
14:56:17 -03'00'

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2802 – PÁG. 11 – QUINTA-FEIRA – 08 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

#### DECRETO N° 002/2026

O Prefeito Municipal de Sabáudia - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE

Art. 1º. Designar os senhores relacionados a seguir, para as funções de Agente de Contratação/Pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como Lei Municipal 685/2022 e 745/2022, a senhora MARIA DO CARMO DIAS SANTOS VIEIRA, matrícula 134924, CPF \*\*3.680.446\*\* e o senhor MARCELO SANGUINO AUGUSTO, matrícula 471, CPF \*\*5.594.669\*\*, SUSI MARA DÁRIO CASTILHO matrícula 113301, CPF \*\*6.370.189\*\*, para deliberarem sobre licitações que venham a ser realizadas por esta Municipalidade no exercício de 2026.

Art. 2º. Para constituírem a Equipe de Apoio designam-se: FÁBIO LUIS LORENÇATO, matrícula 175 – CPF \*\*1.028.419\*\*, LUIS FILIPE ANKLAN RESENDE, matrícula 469, CPF \*\*9.784.409\*\*, IRAPUA LUIZ DA SILVA, matrícula 124, CPF \*\*7.503.339\*\*, JONAS ANTONIO PORTILHO, matrícula 607, CPF \*\*7.492.319\*\* e o senhor JOSE ANGELO CORRADI, matrícula 36601, CPF \*\*4.338.129\*\*.

Art. 3º. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio são nomeados para deliberarem sobre licitações que venham a ser realizadas por esta Municipalidade no exercício de 2026.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 08 dias de janeiro do ano de 2026.

EDSON HUGO MANUEIRA  
-Prefeito Municipal-

"SABÁUDIA, RICA, BELA E FELIZ"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2802 – PÁG. 12 – QUINTA-FEIRA – 08 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

### DECRETO N° 003/2026

O Prefeito Municipal de Sabáudia - Estado do Paraná, no uso  
de suas atribuições,

### R E S O L V E

Art. 1º. Conceder aos servidores, FÁBIO LUIS LORENÇATO, matrícula 175 – CPF \*\*1.028.419\*\*, LUIS FILIPE ANKLAN RESENDE, matrícula 469, CPF \*\*9.784.409\*\*, IRAPUA LUIZ DA SILVA, matrícula 124, CPF \*\*7.503.339\*\*; JONAS ANTONIO PORTILHO, matrícula 607, CPF \*\*7.492.319\*\* e o senhor JOSE ANGELO CORRADI, matrícula 36601, CPF \*\*4.338.129\*\*; por participarem como membros da Equipe de Apoio do ano de 2026 a gratificação com identificação da FUNÇÃO GRATIFICADA FG-1; e para os servidores, MARIA DO CARMO DIAS SANTOS VIEIRA, matrícula 134924, CPF \*\*3.680.446\*\* e o senhor MARCELO SANGUINO AUGUSTO, matrícula 471, CPF \*\*5.594.669\*\*; SUSI MARA DÁRIO CASTILHO matrícula 113301, CPF \*\*6.370.189\*\*; para exercerem as funções de Agente de Contratação/Pregoeiro com identificação da gratificação - FUNÇÃO GRATIFICADA FG-2, no exercício de 2026, tudo em conformidade a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Lei Municipal nº 685/2022 e Lei Municipal nº 745/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

EDSON HUGO MANUEIRA  
-Prefeito Municipal-

"SABÁUDIA, RICA, BELA E FELIZ"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2802 – PÁG. 13 – QUINTA-FEIRA – 08 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 085/2026

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve,

#### CONVOCAR

O candidato aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2021, homologado pelos Editais nº 14.001/2021 e 19.001/2021 a comparecerem à Prefeitura Municipal – Divisão de Recursos Humanos, no período de 09/01/2026 a 15/01/2026, a fim de submeter ao processo de admissão.

#### CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

| INSCRIÇÃO Nº | NOME                             | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------|----------------------------------|---------------|
| 0037901      | HELLYTON EDUARDO VITORINO MENDES | 39º           |

O não comparecimento implicará na desclassificação do candidato.

O candidato convocado somente será nomeado ser for julgado **APTO** física e mentalmente para o exercício do cargo. Caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será nomeado, perdendo automaticamente a vaga, sendo convocado o próximo habilitado da lista, obedecida a ordem de classificação.

Para nomeação e posse no cargo o candidato, além dos demais requisitos previstos no Edital do concurso, deverá apresentar os seguintes documentos **ORIGINAIS E CÓPIAS:**

- a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- b) Título Eleitoral e prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- d) Cópia do documento de Identificação;
- e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- f) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade e histórico exigido pelo requisito do cargo;
- g) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
- h) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
- i) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos e CPF;
- j) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
- k) Cópia do comprovante de residência;
- l) Número do PIS/PASEP;

"SABÁUDIA, RICA, BELA E FELIZ"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2802 – PÁG. 14 – QUINTA-FEIRA – 08 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

- m) Outros documentos listados no momento do ato convocatório.
- n) O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado no Departamento de Recursos humanos e protocolar impreterivelmente até o dia anterior ao exame admissional. Após o exame, não serão aceitos pedidos de final de lista.

O candidato, após a convocação, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Sabáudia – PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de convocação, munido de documento de identidade original juntamente com os documentos citados acima.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 08 dias  
do mês de janeiro de 2026.

EDON HUGO MANUEIRA  
-Prefeito Municipal-

"SABÁUDIA, RICA, BELA E FELIZ"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2802 – PÁG. 15 – QUINTA-FEIRA – 08 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SABÁUDIA  
Rua São Paulo - 30 - Centro, CEP 86720-000  
Sabáudia/Paraná

### RESOLUÇÃO N°. 003/2026

**Súmula:** Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Sabáudia, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SABÁUDIA - CMDM**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 677/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das normas internas do Conselho às disposições da Lei de sua criação;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de janeiro de 2026, conforme registrado em Ata de nº 01/2026;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Sabáudia, o qual passa a reger o funcionamento deste colegiado.

**Art. 2º** – O Regimento Interno aprovado por esta Resolução segue em anexo e faz parte integrante deste ato.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Sabáudia, 08 de janeiro de 2025.

SÔNIA MARIA SCHIAVO  
PRESIDENTE CMDM

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2802 – PÁG. 16 – QUINTA-FEIRA – 08 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SABÁUDIA  
Rua São Paulo - 30 - Centro, CEP 86720-000  
Sabáudia/Paraná

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM DE SABÁUDIA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º -** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de SABÁUDIA- PR, criado pela Lei Municipal nº 677, de 16 de dezembro de 2021, é um órgão deliberativo, colegiado, consultivo e fiscalizador da Política Pública dos Direitos da Mulher em âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres, atuando no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como na execução de orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Sabáudia - Paraná.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º -** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Promover a cidadania feminina e a política dos direitos das mulheres, prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo poder público nessa área;
- II. Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;
- III. Promover a articulação e a integração dos programas de governo das diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades às mulheres;
- IV. Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2802 – PÁG. 17 – QUINTA-FEIRA – 08 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SABÁUDIA  
Rua São Paulo - 30 - Centro, CEP 86720-000  
Sabáudia/Paraná

articuladas com o conjunto das instituições governamentais ou não governamentais;

- V. Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos das mulheres;
- VI. Exigir efetividade junto ao órgão competente do atendimento à mulher em situação de violência;
- VII. Receber denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;
- VIII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- IX. Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- X. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XI. Organizar Conferências Municipais dos Direitos da Mulher;
- XII. Elaborar suas normas e diretrizes.

**§ 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos pertencentes à Administração Direta ou Indireta do Município de Sabáudia - PR, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

**§ 2º** - De acordo com o descrito no item XI, o CMDM convocará a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres a cada 02 (dois) anos ou de acordo com o calendário nacional, e elegerá Comissão Organizadora da Conferência com as seguintes competências:

- a) Propor, discutir e aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;
- b) Organizar, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da Conferência Municipal;
- c) Definir a programação da Conferência Municipal e os critérios para a participação dos convidados e expositores do tema a ser discutido;
- d) Providenciar em tempo hábil o envio do Relatório Final e da composição dos Delegados Municipais à Comissão Organizadora da Conferência Estadual.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2802 – PÁG. 18 – QUINTA-FEIRA – 08 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SABÁUDIA  
Rua São Paulo - 30 - Centro, CEP 86720-000  
Sabáudia/Paraná

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art.3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sabáudia, tem a seguinte estrutura:

- I – Comissão Executiva, formada por Presidente e Vice-Presidente;
- II – Plenária;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Permanentes e Temporárias.

**§ 1º** - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples das conselheiras do CMDM, presentes em reunião com pelo menos dois terços dos seus integrantes.

**§ 2º** - A Plenária é a instância máxima de deliberação, plena e conclusiva do CMDM.

**§ 3º** - O CMDM formará comissões permanentes e temporárias, objetivando estudar projetos e propor medidas para efetivação de políticas públicas para as mulheres.

**§ 4º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação irá designar servidor público efetivo para exercer a função de Secretaria Executiva.

**§ 5º** - A Presidência terá alternância, sendo um mandato presidido pelo poder público e o subsequente pela sociedade civil.

**§ 6º** - Em caso de vacância dos membros da comissão executiva, a conselheira deverá protocolar sua carta de renúncia, exceto em caso de falecimento; no prazo de 30 (trinta) dias. Após a análise do protocolo pelas demais conselheiras, realizar-se-á eleição para o cargo vago.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

**Art.4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) representando o poder público e 50 % (cinquenta por cento) a sociedade civil, conforme abaixo indicado:

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2802 – PÁG. 19 – QUINTA-FEIRA – 08 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SABÁUDIA  
Rua São Paulo - 30 - Centro, CEP 86720-000  
Sabáudia/Paraná

**§ 1º** - Os órgãos representativos do Poder Público são:

- 01 – Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 01 – Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 01 – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- 01 – Representante do Executivo Municipal;
- 01 – Representante da Secretaria Municipal da Ind., Com. e Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

**§ 2º** - Os órgãos representativos da Sociedade Civil são:

- 01 – Representante de Entidades Religiosas;
- 02 – Representantes da Classe de Trabalhadoras Rurais;
- 02 – Representantes da Comunidade.

**§ 3º** - As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

**Art. 5º** - É de competência do Poder Executivo Municipal e suas devidas chefias indicar representantes do segmento governamental citadas no parágrafo primeiro do artigo 4º.

**Art. 6º** - As representações da sociedade civil deverão requerer habilitação ao pleito em processo eleitoral convocado pelo CMDM.

**Parágrafo único** - Serão eleitas aquelas com maior quantidade de votos coletados durante o processo eleitoral por meio de Assembléia do CMDM e publicado em diário oficial.

**Art. 7º** - O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por apenas uma vez.

**Art. 8º** - As Conselheiras poderão ter o limite de 05 (cinco) faltas não justificadas durante o mandato. Caso ultrapasse esse número, a mesma poderá ser excluída do Conselho por decisão da maioria absoluta de seus membros, sendo a Conselheira formalmente notificada.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2802 – PÁG. 20 – QUINTA-FEIRA – 08 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SABÁUDIA  
Rua São Paulo - 30 - Centro, CEP 86720-000  
Sabáudia/Paraná

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 9º-** As funções das Conselheiras não serão remuneradas nem terão percepção de gratificação, sendo consideradas de relevante serviço público para o Município.

**Art. 10º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Presidente, ou pela maioria absoluta de Conselheiras, em espaço concedido pela Prefeitura Municipal, sala ou estrutura física do Poder Público.

**Art. 11º** - As reuniões serão realizadas com a presença mínima de dois terços das conselheiras, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples, devidamente registradas em ata e assinadas pelas Conselheiras presentes.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA

**Art. 12º** - A Comissão Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária Executiva.

**§ 1º** - À Presidente compete:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II** - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- III** - encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- IV** - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- V** - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultam de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI** - assinar as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII** - submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a requisição ou o recebimento por cessão, de servidores públicos, tanto para o assessoramento temporário

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2802 – PÁG. 21 – QUINTA-FEIRA – 08 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SABÁUDIA  
Rua São Paulo - 30 - Centro, CEP 86720-000  
Sabáudia/Paraná

como para a formação de equipe técnica e administrativa, necessários ao seu funcionamento;

**VIII** - submeter à plenária a programação fisico-financeira das atividades do Conselho;

**IX** - tomar decisões de caráter urgente ad referendum do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, exceto nos caso relacionados a Orçamento, Celebração de Convênios, Concessão ou Renovação de Registro no CMDM;

**X** - zelar e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; e

**XI** - exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

**§ 2º** - Compete à Vice-presidente:

**I** - substituir à Presidente em seus impedimentos ou ausências;

**II** - auxiliar à Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

**III** - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

**§ 3º** - Em caso necessidade de ausência da Presidente, esta deverá ser substituída pela Vice-Presidente. Na ausência de ambas, o Conselho deverá ser representado por sua conselheira mais antiga ou mais idosa.

**Art. 13º** - A função de Secretaria Executiva será exercida por servidora pública efetiva designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação sendo esta, com formação superior relacionada à área.

**Art. 14º** - À Secretaria Executiva compete:

**I** – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;

**II** – Elaborar a pauta de matérias a ser submetidas às reuniões do Conselho para deliberação;

**III** – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

**IV** – Organizar os documentos do Conselho;

**V** - Coordenar e executar o trabalho de apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMDM;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2802 – PÁG. 22 – QUINTA-FEIRA – 08 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SABÁUDIA  
Rua São Paulo - 30 - Centro, CEP 86720-000  
Sabáudia/Paraná

- VI - Elaborar, encaminhar e divulgar as atas das reuniões do CMDM e suas comissões, bem como outros documentos pertinentes;
- VII - Verificar e informar quórum para realização de reuniões e frequência dos Conselheiros;
- VIII - Zelar pela manutenção dos arquivos do CMDM, auxiliar na elaboração e providenciar a publicação de resoluções e outras deliberações do Conselho;
- IX - Receber, protocolar, acompanhar o trâmite e responder às denúncias encaminhadas ao CMDM;
- X - Expedir aos interessados, quando requerido, declaração ou certificado de participação nas comissões e em outras atividades desenvolvidas;
- XI - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

## CAPÍTULO VII PLENÁRIA

**Art. 15º** - A Plenária é instância máxima de deliberação, plena e conclusiva do Conselho.

**Art. 16º** - À Plenária compete:

- I - Deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 2º;
- II – Deliberar sobre a constituição de Comissões Permanentes e Temporárias;
- III – Aprovar e propor alterações no seu Regimento Interno;
- IV – Elaborar seu plano financeiro e orçamentário;
- V – Propor medidas para efetivação de políticas públicas para as mulheres.

**Art. 17º** - A Plenária ocorrerá de forma aberta, possibilitando a participação social ampla, ressaltando que as conselheiras possuem direito a voz e voto, enquanto que as demais participações possuem apenas direito a voz.

**Art. 18º** - As reuniões plenárias ocorrerão em dia, local e horário a serem definidos pelas conselheiras em reunião oficial e divulgados por meio de resolução.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2802 – PÁG. 23 – QUINTA-FEIRA – 08 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SABÁUDIA  
Rua São Paulo - 30 - Centro, CEP 86720-000  
Sabáudia/Paraná

**Parágrafo único** - As reuniões poderão ocorrer com rotatividade de local, vislumbrando a acessibilidade de participação social no território.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19º** - O CMDM formalizará suas deliberações por meio de Resoluções e Decretos, devendo ser publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 20º** - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento Interno serão resolvidas pela Plenária.

**Art. 21º** - Este Regimento Interno poderá ser alterado e atualizado de acordo com a necessidade pactuada em plenário deste Conselho.

**Art. 22º** - Este Regimento Interno aprovado pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher entrará em vigor na data da sua publicação.